



LEI COMPLEMENTAR N.º 458/2003.

**Autores: Vereadores Geremias Vicente da Silva,
Edmar Arruda e Marly Martin Silva.**

**Dispõe sobre a instalação de templos de
qualquer culto nas Zonas Residenciais – ZR,
previstas no art. 7.º, inciso V, da Lei
Complementar n.º 331/99.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO
DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNI-
CIPAL, sanciono a seguinte:**

L E I :

Art. 1.º As entidades religiosas regularmente estabelecidas no Município de Maringá, proprietárias de imóveis localizados nas zonas de uso e ocupação do solo denominadas Zonas Residenciais – ZR, previstas no art. 7.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 331/99, excetuada a Zona Residencial Cinco – ZR5, devidamente registrados, até a presente data, ficam autorizadas a edificar templos de qualquer culto sobre esses lotes, ainda que situados em vias não consideradas Eixos de Comércio e Serviços, desde que atendidas as exigências do § 7.º do artigo 8.º do referido diploma legal e observadas as demais prescrições da legislação municipal pertinente, inclusive quanto ao controle das atividades que gerem poluição sonora.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de maio de 2003.



**José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal**